



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Resolução nº009/2024.

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	07	2024
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Acrescenta Parágrafos únicos aos artigos 4º e 6º da Resolução nº 12, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos para registro, controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 08/07/2024.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que acrescenta Parágrafos únicos aos artigos 4º e 6º da Resolução nº 12, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos para registro, controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 04/07/2024,

30

B.



sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do Projeto.

Este é o breve relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei é de autoria da Mesa Diretora e visa acrescentar dispositivos à Resolução 009/2024, que dispõe sobre critérios e procedimentos para registro, controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências, a fim de possibilitar que os servidores lotados na Procuradoria Especial da Mulher e Balcão da Cidadania possam atuar no período da manhã, já que a Resolução vigente restringe o atendimento externo da Câmara ao horário das 13hs às 19 horas.

O parágrafo único ao art. 4º visa permitir que a Câmara de Vereadores de Imbituba funcione em expediente interno das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, exclusivamente, para o atendimento ao cidadão visando à prestação dos serviços oferecidos pelo Balcão da Cidadania e Procuradoria Especial da Mulher.

Já o parágrafo único ao art. 6º tem como objetivo excetuar os servidores da Procuradoria Especial da Mulher e do Balcão da Cidadania da obrigatoriedade de atendimento ao disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo, visto que suas funções não exigem assessoria direta aos Vereadores ou à Mesa Diretora durante as sessões ordinárias e extraordinárias. Tal disposição garante que esses servidores possam focar integralmente no atendimento ao público





durante o expediente estabelecido.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Veja o que dispõe o art. 47, III e IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

**III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;**

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

O projeto está instruído com a exposição dos motivos e a devida justificativa para a aprovação nesta Casa Legislativa.

Logo, quanto ao processo legislativo, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, independente de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.

O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue" (art. 2º, LINDB)".

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

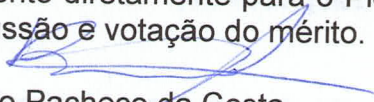
A espécie normativa "Resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competên-





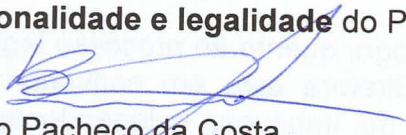
cia privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, sendo que, entende-se que o Projeto em comento, está dentro da legalidade e constitucionalidade, entretanto o mesmo, deverá ser encaminhamento diretamente para o Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, a fim de discussão e votação do mérito.

  
Bruno Pacheco da Costa  
Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PR nº009/2024.

  
Bruno Pacheco da Costa  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**  
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08/07/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PR nº009/2024.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro